



DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2020 **EXERCÍCIO 2020 ANO CALENDÁRIO 2019**

ALTERAÇÕES IMPORTANTES

A partir do IR 2020, a Receita Federal **não permitirá mais** que o contribuinte utilize os gastos com **INSS** do empregado doméstico, a chamada contribuição patronal, para reduzir o valor do **Imposto de Renda**. No IR 2019, quem tinha empregado com carteira assinada em casa, podia abater até R\$ 1.200,32 da contribuição previdenciária recolhida ao longo do ano.

ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR QUEM:

I – recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70;**

II – recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi **superior a R\$ 40.000,00;**

III - obteve receita bruta da atividade rural em valor **superior a R\$ 142.798,50;** ou pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

IV - Contribuintes que investiram qualquer valor em bolsas de valores, mercado de capitais ou similares;

V – teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor **total superior a R\$ 300.000,00;**

VI – passou, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e assim permaneceu até 31 de dezembro;

VII – optou pela isenção do IR incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais no País, **no prazo de 180 dias da celebração do contrato de venda.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, SE FOR O CASO:

- Comprovante de Empresa onde esteve trabalhando;
- Caso receba aluguel através de imobiliária, comprovante dos aluguéis recebidos da imobiliária; (folha da dimob);
- Se aposentado, comprovante de rendimentos de aposentadoria ou numero do beneficio;
- Se houve recebimento através da Justiça Federal de aposentadoria, pegar o comprovante de rendimentos junto à Caixa Econômica federal na Justiça Federal;
- Caso recebeu FGTS- comprovante do saque do FGTS;
- Caso não seja cliente, trazer declaração do ano anterior;
- Extrato Conta corrente/Poupança/Aplicações/Escritura/Contrato de compra e venda;
- Trazer NF – construção ou reforma – casa/apartamento;
- Certificado de registro veículo/moto/consórcio e outros;
- Trazer documentos referente compra e venda do bem (recibo de transferência ou nota fiscal);
- Notas fiscais/recibos de consultas médicas / dentistas / laboratórios / colégio / universidade /pensão alimentícia, contribuição a Previdência Privada, pagamentos de Unimed, União Saúde e outros planos de saúde;
- Carne de INSS de empregadas domésticas

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para os contribuintes que desejarem incluir seus dependentes na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), será obrigatório o registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes, inclusive bebês.

Para fazer o registro deve-se comparecer ao Banco Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios tendo em mãos: a) Comprovante Residência; b) Certidão Nascimento do Dependente; c) Identidade e CPF do responsável.

Para incluir imóveis na declaração, será necessário informar a data de aquisição, sua área, o número de registro da matrícula no Registro de Imóveis e o número da Inscrição Municipal (IPTU).

No caso de veículos, precisará ser informada a placa, o modelo, ano de fabricação e o número de registro no RENAVAM.

DÚVIDAS:

Telefone: (47) 3274-1300

E-mail: aguinelia@audicont.net.br

Fale com Aguinelia Ivaldo ou Johelmyr